



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 526

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais

Tendo em vista as modificações introduzidas pela Resolução n° 648, de 22.10.80, que estabelece critério alternativo de apuração do valor sobre o qual deverão incidir os percentuais de recolhimento compulsório, o Capítulo 16-14 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

2. Os exemplares do antigo modelo do documento “Demonstrativo do Saldo Exigível” poderão ser utilizados até final de estoque. Seu preenchimento, contudo, deverá obedecer à instrução ora baixada, devendo, para tanto, ser aposta, no Quadro Cálculo da Exigibilidade, adiante dos dizeres “DEPS. SUJEITOS A RECOLHIMENTO”, a expressão “média” ou a expressão “saldo”, dependendo da base de incidência que for considerada.

D.O.U. 11.12.80

Brasília (DF), 10 de dezembro de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 521

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Cálculo e Ajustamento — 3

Item alterado

3 – Os percentuais de recolhimento incidem sobre um dos valores abaixo, tomado, sempre, aquele que apresentar o montante mais elevado:

a) a média aritmética móvel dos depósitos sujeitos à exigência, considerados somente os dias úteis durante quatro semanas consecutivas, que se moverão duas a duas, de tal forma que as duas primeiras semanas de uma posição serão abandonadas quando do cálculo da subsequente; ou

b) o saldo de último dia de mês, quando este integrar o período de cálculo considerado.

BANCOS COMERCIAIS – 16

Recolhimentos Compulsórios – 14

Documento alterado

Documento n° 1

Carta-Circular n° 526 de 10 de dezembro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCOS COMERCIAIS – 16
Recolhimentos Compulsórios – 14

Documento alterado
Documento n.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
01 CÓDIGO	02 N.º DE ORDEM

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Depósitos Compulsórios DEMONSTRATIVO DO SALDO EXIGÍVEL PERÍODO DE CÁLCULO

03 DATA INÍCIO	04 DATA FIM

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
05 NOME	06 CGC

DEPÓSITOS TOTAIS			DEPÓSITOS SUJEITOS A RECOLHIMENTO	
07 DIAS SEMANA	08 MÊS	09 VALOR	10 TAXA DE %	11 TAXA DE %
SEGUNDA				
TERÇA				
QUARTA				
QUINTA				
SEXTA				
DOMINGO				
TERÇA				
QUARTA				
QUINTA				
SEXTA				
11 TOTAIS			12	13
MÉDIA				

MÉDIA DOS DEP. SUJ. A RECOLHIMENTO NAS DUAS SEMANAS ANTERIORES (CAMPOS 12 + 13 DA POSIÇÃO ANTERIOR)	14 TAXA DE %	15 TAXA DE %

CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE				VALORES EM CR\$ 1,00	
16 DEPS. SUJEITOS A RECOLHIMENTO	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> SALDO	17 TAXA DE %	18 TAXA DE %	19 TAXA DE %
EXIGÍVEL				20 TAXA DE %	

RESULTADO LÍQUIDO		VALORES EM CR\$ 1,00	
TOTAL DA EXIGIBILIDADE (CAMPO 18 + CAMPO 19)	21		
PARTICIPAÇÃO AÇÃOÁRIA EM PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (SOMA DOS VALORES DO CAMPO 17 + CAMPO 18)	22		
PARTICIPAÇÃO AÇÃOÁRIA EM EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS NACIONAIS (ATE 95% DOS VALORES DO CAMPO 17 + CAMPO 18)	23		
	24		
SUBTOTAL ISONATÓRIO DOS CAMPOS 22 + 24	25		
RESULTADO LÍQUIDO (CAMPO 21 MENOS CAMPO 25)	26		

DECLARAÇÃO
OS SIGNATÁRIOS DESTE DOCUMENTO SE RESPONSABILIZAM PELA VERACIDADE DOS ELEMENTOS E DADOS NELE CONTIDOS E PELA TOTAL COMPATIBILIDADE DAS POSIÇÕES DECLARADAS COM OS REGISTROS CONTÁBEIS DESTA INSTITUIÇÃO.

27 ASSINATURA	28 CPF
29 NOME	30 CARGO
31 ASSINATURA	32 CPF
33 NOME	34 CARGO

35 LOCAL E DATA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

Alterações

Quadro – Cálculo da Exigibilidade

Campo 16 – Preencher com “X” o espaço que antecede a expressão “Média”, quando se tratar da hipótese prevista em 16-14-3-3-a, ou o espaço anterior à expressão “saldo”, quando se tratar da hipótese prevista em 16-14-3-3-b.

Campo 17 — Preencher com um dos valores abaixo, relativos às agências localizadas em áreas incentivadas, tomado sempre o montante mais elevado:

- a) a média aritmética dos valores inscritos nos campos 12 e 14; ou
- b) o saldo de último dia de mês, quando este integrar o período de cálculo considerado.

Preencher com o número “18” o espaço à direita da expressão “TAXA DE”.

Campo 18 — Preencher com um dos valores abaixo, relativos às agências localizadas em áreas não incentivadas, tomado sempre o montante mais elevado:

- a) a média aritmética dos valores inscritos nos campos 13 e 15; ou
- b) o saldo de último dia de mês, quando este integrar o período de cálculo considerado.

Preencher com o número “35” o espaço à direita da expressão “TAXA DE”.

Campo 19 — Preencher com o valor correspondente ao resultado apurado no cálculo do exigível para as áreas incentivadas, aplicando a taxa de 18% sobre o valor inscrito no campo 17.

Campo 20 — Preencher com o valor correspondente ao resultado apurado no cálculo do exigível para as áreas não incentivadas, aplicando a taxa de 35% sobre o valor inscrito no campo 18.

Quadro – Resultado Líquido

Campo 21 – Preencher com a soma dos valores constantes dos campos 19 e 20.

Campo 22 – Preencher com o valor que a Instituição tenha efetivamente aplicado na participação acionária em pequenas e médias empresas, observado o limite de 0,5% sobre a soma dos valores constantes dos campos 17 e 18.

Campo 23 – Preencher com o valor que a Instituição tenha efetivamente aplicado na participação acionária em empresas comercial-exportadores nacionais, observado o limite de 0,5% sobre a soma dos valores constantes dos campos 17 e 18.

Os itens relativos aos campos 25 e 26 são auto-explicativos.

Quadro — Declaração



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Campos 27 a 34 — Indicar os nomes, cargos e CPF dos responsáveis pelas informações e apor as respectivas assinaturas.

Campo 35 — Registrar local e data de emissão do documento.